



REGIMENTO INTERNO

LABORATÓRIO DE MATERIAIS CARBONOSOS E CERÂMICOS – LMC

Capítulo I – Da natureza e objetivos.

Art. 1º – O Laboratório de Materiais Carbonosos e Cerâmicos (LMC) consiste em uma unidade com fins de pesquisa, constituído por espaço físico e infraestrutura de equipamentos laboratoriais, vinculado ao Departamento de Física, Centro de Ciências Exatas, da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Art. 2º – O LMC possui caráter de *laboratório multiusuário*, atendendo, desde sua abertura em 1987, prioritariamente às demandas de pesquisa de estudantes de graduação e pós-graduação e de pesquisadores da UFES, mas também aberto às demandas de outros centros de pesquisa e de empresas públicas ou privadas.

Art. 3º – O LMC tem como missão apoiar e fomentar a pesquisa e a formação de recursos humanos em nível superior (graduação, mestrado e doutorado) na área de materiais carbonosos e cerâmicos, aí incluídos temas como: desenvolvimento de novos métodos de preparação, implementação de procedimentos de caracterização, realização de análises teóricas / computacionais e desenvolvimento de aplicações dos materiais produzidos.

Capítulo II – Da equipe, coordenação e organização.

Art. 4º – A Equipe Permanente do LMC será composta prioritariamente por professores e servidores ligados ao Departamento de Física da UFES. Poderão ainda integrar essa equipe estudantes de pós-graduação da UFES, professores de outros departamentos da UFES, professores e pesquisadores de outras instituições de ensino ou pesquisa.

Parágrafo único – A adesão de qualquer membro à Equipe Permanente do LMC é voluntária.



Art. 5º – A Equipe Permanente do LMC deverá reunir-se no mínimo uma vez por ano em Assembleia Geral, a qual poderá ser realizada de forma presencial, remota ou híbrida.

Art. 6º – Os membros da Equipe Permanente do LMC elegerão a Coordenação do LMC, composta por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, os quais deverão necessariamente integrar o quadro de professores permanentes do Departamento de Física da UFES.

§ 1º – O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandatos de 2 (dois) anos, prorrogáveis indefinidamente mediante aprovação pela Assembleia Geral do LMC.

§ 2º – Os nomes do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assim como o período de seus mandatos, serão comunicados ao Departamento de Física da UFES, para apreciação e homologação pela Câmara Departamental.

§ 3º – Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a Coordenação do LMC será assumida pelo membro da Equipe Permanente que tiver mais tempo como professor permanente do Departamento de Física da UFES.

§ 4º – As eleições para as funções de Coordenador e do Coordenador Adjunto ocorrerão sempre na Assembleia Geral anual do LMC.

Art. 7º – São atribuições do Coordenador do LMC:

- I. Coordenar todas as atividades de pesquisa conduzidas no laboratório.
- II. Atuar para garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos disponíveis no laboratório e a conservação do espaço físico e da infraestrutura de pesquisa.
- III. Atuar para obtenção de recursos financeiros para manutenção e ampliação da infraestrutura de pesquisa do laboratório.
- IV. Representar o LMC nos contatos com autoridades e órgãos colegiados, tanto no ambiente interno da UFES quanto na relação com a comunidade externa.
- V. Decidir sobre demandas apresentadas à Coordenação do LMC, consultando para isso o Coordenador Adjunto e a Equipe Permanente do LMC (por meio de consultas informais, em reuniões extraordinárias ou na Assembleia Geral) sempre que necessário.



- VI. Atuar para manter o sítio eletrônico e os demais canais de comunicação do LMC organizados e com informações atualizadas para o público em geral.
- VII. Convocar a Assembleia Geral anual e, quando necessário, as reuniões extraordinárias, as quais poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.
- VIII. Presidir a Assembleia Geral anual e as reuniões extraordinárias.
- IX. Comunicar eventuais ausências ou afastamentos da instituição ao Coordenador Adjunto.

Art. 8º – São atribuições do Coordenador Adjunto do LMC:

- I. Substituir o Coordenador na ausência deste, assumindo todas as atribuições descritas no Art. 6º.
- II. Auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades relacionadas à Coordenação do LMC.

Art. 9º – São compromissos de todos os membros da Equipe Permanente do LMC:

- I. Observar e respeitar todos os princípios e normas descritos neste Regimento Interno, assim como as demais orientações da Coordenação do LMC e as deliberações tomadas em Assembleia Geral ou reuniões extraordinárias.
- II. Comportar-se de forma idônea e respeitosa na convivência com os professores, pesquisadores, alunos e servidores que atuam no LMC ou em outros órgãos da UFES, assim como com prestadores de serviço, usuários externos e quaisquer outras pessoas que frequentem o espaço físico do laboratório.
- III. Zelar pelo bom funcionamento de todos os equipamentos disponíveis no laboratório e pela conservação do espaço físico e da infraestrutura de pesquisa.
- IV. Comportar-se de forma ética em todas as atividades de pesquisa desenvolvidas no LMC.
- V. Colaborar para obtenção de recursos financeiros para manutenção e ampliação da infraestrutura de pesquisa do laboratório.
- VI. Colaborar para manter atualizadas as informações no sítio eletrônico e demais canais de comunicação do LMC.



VII. Citar o nome do LMC em suas publicações científicas e demais trabalhos publicados ou apresentados em eventos, sempre que esses trabalhos ou publicações envolverem resultados de atividades desenvolvidas utilizando a infraestrutura de pesquisa do laboratório.

Art. 10 – Para ingressar na Equipe Permanente do LMC, o pesquisador deve possuir graduação completa em Física, Química ou áreas afins e exercer (ou ter intenção de exercer) atividades de pesquisa relacionadas à área de materiais carbonosos e cerâmicos.

Art. 11 – O interesse de qualquer pesquisador em participar da Equipe Permanente do LMC deverá ser comunicado e justificado em documento ou mensagem eletrônica enviados à Coordenação do LMC, que avaliará a solicitação e decidirá de forma favorável ou contrária, tendo em vista os critérios definidos no Art. 10.

Parágrafo único – Ao solicitar o ingresso na Equipe Permanente do LMC, o pesquisador deve expressar sua concordância com o disposto neste Regimento Interno, em especial com os compromissos descritos no Art. 9º.

Art. 12 – As informações sobre a composição da Equipe Permanente do LMC, juntamente com os nomes e períodos de mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto, serão revisadas e atualizadas em cada Assembleia Geral anual, devendo essas informações ser publicadas no sítio eletrônico do LMC.

Art. 13 – A Assembleia Geral anual do LMC e as eventuais reuniões extraordinárias serão secretariadas por um membro da Equipe Permanente indicado pela Coordenação no início de cada assembleia (ou reunião), ficando a cargo desse secretário(a) a elaboração da ata da assembleia (ou reunião).

§ 1º – A ata de cada Assembleia Geral ou reunião extraordinária deverá ser aprovada em uma reunião ou assembleia subsequente, devendo a seguir ser assinada por todos os membros presentes, registrada em Livro de Atas mantido no espaço físico do laboratório e publicada no sítio eletrônico do LMC.



§ 2º – Todas as deliberações nas Assembleias Gerais ou reuniões extraordinárias deverão ser tomadas por maioria simples, considerando os votos de todos os membros da equipe permanente participantes da assembleia ou reunião.

§ 3º – O quórum mínimo para realização de qualquer Assembleia Geral ou reunião extraordinária é de 3 (três) membros da Equipe Permanente do LMC.

§ 4º – Todos os participantes da Equipe Permanente do LMC terão igual direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e reuniões extraordinárias.

§ 5º – Eventuais recursos apresentados à Coordenação do LMC contra decisões tomadas pela Coordenação deverão ser apreciados nas Assembleias Gerais ou reuniões extraordinárias.

Capítulo III – Da infraestrutura de pesquisa e financiamento.

Art. 14 – Os equipamentos para preparação e caracterização de materiais existentes no LMC integram o patrimônio da UFES (sendo vinculados ao Departamento de Física).

Parágrafo único – Em casos específicos de doação ou cessão de equipamentos por parte de outras instituições, estes deverão estar registrados em regime de comodato na UFES.

Art. 15 – Os recursos financeiros necessários para aquisição ou manutenção de equipamentos e suporte às demais atividades de pesquisa no LMC serão provenientes de agências de fomento à pesquisa, dotações orçamentárias específicas da UFES, convênios ou projetos com instituições parceiras (públicas ou privadas).

Art. 16 – A utilização do nome do LMC por parte de qualquer membro da equipe em projetos que visem captar recursos financeiros para ampliação ou manutenção da infraestrutura de pesquisa deverá ser previamente comunicada à Coordenação do LMC.

Art. 17 – Informações sobre a infraestrutura de pesquisa do LMC, incluindo a relação de equipamentos para preparação e caracterização de materiais disponíveis e seu estado de operação, deverão ser tornadas públicas no sítio eletrônico do LMC e em outros portais de divulgação de



informações científicas (incluindo a Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações).

Art. 18 – A Coordenação do LMC indicará uma Equipe Técnica responsável pela agenda de utilização, operação e manutenção rotineira da infraestrutura de pesquisa do LMC.

Parágrafo único – A Equipe Técnica poderá ser constituída por pesquisadores da Equipe Permanente do LMC e por técnicos que estejam atuando no LMC (como bolsistas, vinculados a projetos de pesquisa e servidores da UFES).

Capítulo IV – Da utilização da infraestrutura do LMC.

Art. 19 – A infraestrutura de pesquisa do LMC poderá ser utilizada nas atividades de pesquisa de todos os membros da Equipe Permanente, seus orientados (em níveis de graduação ou pós-graduação) e colaboradores.

§ 1º – A indicação de novos estudantes ou colaboradores vinculados aos membros da Equipe Permanente deve ser previamente comunicada à Coordenação do LMC.

§ 2º – A intenção de utilizar os equipamentos de preparação ou caracterização de materiais disponíveis no LMC deverá ser comunicada pelos interessados à Equipe Técnica, que é responsável pela organização da agenda de utilização de cada equipamento.

Art. 20 – Como parte inerente à sua natureza de *laboratório multiusuário*, a infraestrutura de pesquisa do LMC estará também disponível para utilização por parte da comunidade acadêmica da UFES e de outras instituições públicas de ensino e/ou pesquisa, incluindo docentes, estudantes (de graduação ou pós-graduação) e demais pesquisadores.

§ 1º – A utilização da infraestrutura de pesquisa do LMC nesses casos deverá destinar-se unicamente a fins acadêmicos / científicos (não comerciais).

§ 2º – Os interessados em utilizar equipamentos de preparação ou caracterização de materiais disponíveis no LMC deverão entrar em contato com a Coordenação ou com os membros da Equipe Técnica para solicitar o uso da infraestrutura.



§ 3º – No ato da citada solicitação, o pesquisador interessado deverá informar todos os detalhes relativos ao uso pretendido, incluindo tempo esperado para uso de instrumentos de preparação, condições a serem usadas na preparação ou análise, quantidade e características físico-químicas de amostras a serem analisadas ou dos materiais a serem utilizados em instrumentos de preparação, expectativa de prazo para realização das análises, especificação do tipo de informação desejada nas análises a serem realizadas e outras informações requeridas pela Equipe Técnica do LMC.

§ 4º – A citada solicitação deverá ser formalizada por meio do preenchimento de um formulário disponível no sítio eletrônico do LMC, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo pesquisador solicitante e pelo docente supervisor ou orientador do solicitante (quando for o caso).

§ 5º – O pesquisador solicitante e o docente supervisor / orientador (quando for o caso) são responsáveis pela acurácia e veracidade das informações apresentadas no formulário de solicitação.

§ 6º – O pesquisador solicitante e o docente supervisor / orientador (quando for o caso) serão responsáveis pelas eventuais etapas de preparação e manipulação de amostras necessárias para a realização das análises requisitadas, conforme definição da Equipe Técnica do LMC.

§ 7º – No formulário de solicitação de análises, o pesquisador solicitante e o docente supervisor / orientador (quando for o caso) deverão especificar se desejam receber os dados somente de forma bruta (como registrado nos equipamentos) ou se têm interesse em estabelecer uma colaboração científica com os pesquisadores da Equipe Permanente do LMC para processamento / interpretação / discussão dos resultados obtidos. Nesse caso, o solicitante estará ciente de que os pesquisadores envolvidos deverão ter seus nomes incluídos em todos os produtos científicos ou técnicos gerados a partir das análises realizadas.

§ 8º – Quando necessário (mediante definição da Equipe Técnica do LMC), caberá ao solicitante providenciar os itens de consumo necessários para a realização das análises desejadas.



Art. 21 – Para utilização do espaço físico e da infraestrutura de pesquisa do LMC, todos os usuários deverão assumir os seguintes compromissos:

- I. Observar e respeitar as orientações da Coordenação e da Equipe Técnica do LMC, em especial no que diz respeito às normas de segurança e às instruções de operação dos equipamentos em questão.
- II. Atender às solicitações de informações e demais demandas apresentadas pela Coordenação ou pela Equipe Permanente do LMC, relacionadas às atividades em execução no LMC.
- III. Comportar-se de forma idônea e respeitosa na convivência com os professores, pesquisadores, alunos e servidores que atuam no LMC ou em outros órgãos da UFES, assim como com prestadores de serviço, usuários externos e quaisquer outras pessoas que frequentem o espaço físico do laboratório.
- IV. Zelar pelo bom funcionamento de todos os equipamentos disponíveis no laboratório e pela conservação do espaço físico e da infraestrutura de pesquisa.
- V. Informar imediatamente à Coordenação ou à Equipe Permanente do LMC a ocorrência de quaisquer problemas técnicos ou acidentes ocorridos durante a utilização dos equipamentos e do espaço físico do LMC.
- VI. Comportar-se de forma ética em todas as atividades de pesquisa desenvolvidas no LMC.
- VII. Apoiar a Coordenação e a Equipe Permanente do LMC na elaboração e submissão de projetos que visem captar recursos financeiros para ampliação ou manutenção da infraestrutura de pesquisa do LMC.
- VIII. Incluir explicitamente agradecimento ao LMC em suas publicações científicas e demais trabalhos publicados ou apresentados em eventos, sempre que esses trabalhos ou publicações envolverem resultados de atividades desenvolvidas utilizando a infraestrutura de pesquisa do laboratório.

Art. 22 – Além da utilização por usuários da UFES ou de outras instituições públicas de ensino e/ou pesquisa, a infraestrutura de pesquisa do LMC poderá ser utilizada para prestação de serviços eventuais, quando houver demanda de empresas ou de interessados vinculados a instituições privadas.



§ 1º – A demanda por esse tipo de utilização deverá ser comunicada pelos interessados à Coordenação do LMC, que avaliará, juntamente com a Equipe Técnica, a pertinência e conveniência da realização do serviço.

§ 2º – Os aspectos financeiros envolvidos na prestação de serviços eventuais deverão ser tratados por meio de fundações de apoio à pesquisa ou outros órgãos vinculados à UFES e existentes com essa finalidade, respeitando a legislação em vigor.

Art. 23 – A utilização de quaisquer equipamentos de preparação ou caracterização de materiais disponíveis no LMC é condicionada à disponibilidade e estado de operação do equipamento, bem como à disponibilidade de pessoal técnico para operá-lo e dos materiais de consumo necessários para a sua operação.

§ 1º – A ordem de utilização de cada equipamento deverá ser estabelecida pela Equipe Técnica do LMC, observando critérios como ordem de recebimento da solicitação, razoabilidade no número de análises solicitadas, disponibilidade de pessoal técnico e de materiais de consumo, prazos e eventual caráter de urgência informados na solicitação.

§ 2º – Havendo excesso de demanda pelo uso de algum equipamento, caberá à Equipe Técnica do LMC decidir sobre eventuais alterações na ordem de atendimento às solicitações apresentadas.

§ 3º – Em tais casos, a Equipe Técnica deverá, sempre que possível, observar a seguinte ordem de preferência, definida a partir do tipo de pesquisador interessado na utilização:

- I. Pesquisadores membros da Equipe Permanente do LMC ou seus orientados / colaboradores.
- II. Demais pesquisadores e alunos da UFES.
- III. Pesquisadores e alunos de outras instituições públicas de ensino e/ou pesquisa.
- IV. Demais interessados da comunidade externa, incluindo pesquisadores, alunos e empresas.



Capítulo IV – Das disposições finais.

Art. 24 – Os casos omissos serão tratados e decididos pela Coordenação do LMC, com apoio da Equipe Permanente.

Art. 25 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do LMC.
Revogam-se as disposições em contrário.